



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.**

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o **Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data indicada na ordem de início dos serviços.

2.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto observará integralmente o modelo de execução previsto no Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a identificação do chamado, o local de execução, o tipo de serviço demandado, os equipamentos abrangidos e o prazo necessário para atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.3.** O prazo para atendimento inicial dos serviços é de até 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de serviço, observando-se a urgência de cada demanda e o cronograma definido pela fiscalização.
- 3.4.** Caso não seja possível o atendimento na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas em tempo hábil, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.
- 3.5.** Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Administração, abrangendo a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde.
- 3.6.** A manutenção preventiva e a higienização deverão ser executadas de acordo com as rotinas mínimas previstas no Termo de Referência, com emissão de relatório técnico individualizado por equipamento atendido.
- 3.7.** Os serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante serão executados somente mediante solicitação expressa da Administração e quando tecnicamente justificados.
- 3.8.** Concluída cada demanda, a CONTRATADA apresentará relatório técnico e demais registros pertinentes para fins de recebimento provisório, liquidação e pagamento.
- 3.9.** Verificada desconformidade, vício, defeito ou inadequação na execução, a CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços, sem ônus para a Administração, no prazo assinalado pela fiscalização, compatível com a natureza da ocorrência.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, para cada ordem de serviço executada, relatório técnico individualizado contendo os elementos necessários à aferição do objeto, inclusive para recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.
- 3.11.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.13.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.14.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos documentos necessários para recebimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

liquidação e pagamento, e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução contratual.

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades observadas.

3.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comprometer o funcionamento dos ambientes climatizados ou prejudicar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.22. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação contratual, nova contratação ou encerramento regular do ajuste.

3.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.24. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de ocorrências, notificações, medições, glosas, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

3.30. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.32. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas mínimas:

3.32.1. verificação do atendimento tempestivo às ordens de serviço;

3.32.2. conferência dos relatórios de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante;

3.32.3. controle da regularidade fiscal e trabalhista para pagamento;

3.32.4. registro de falhas, correções e reincidências;

3.32.5. acompanhamento da qualidade técnica dos serviços executados;

3.32.6. verificação da identificação dos equipamentos atendidos;

3.32.7. conferência da compatibilidade entre os serviços executados, a ordem de serviço, a nota fiscal e os valores constantes da proposta;

3.32.8. verificação da utilização de profissionais qualificados, ferramentas adequadas, materiais de consumo, insumos, EPIs e EPCs necessários à execução;

3.32.9. acompanhamento das obrigações ambientais relacionadas ao uso de produtos biodegradáveis, manuseio de gás refrigerante, coleta, armazenamento e destinação adequada de resíduos, embalagens e insumos, quando aplicável;

3.32.10. proposição de glosa, quando verificada execução parcial, inadequada, não comprovada ou em desconformidade com o Termo de Referência e com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2. Eventual apoio técnico ou subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada e desde que observadas as exigências técnicas, legais, ambientais, de segurança do trabalho e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive manutenção preventiva e higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante, mão de obra, responsável técnico, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, insumos, produtos químicos de limpeza, EPIs, EPCs, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente e da efetiva execução da ordem de serviço.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas e o atesto pelo setor competente.

6.4. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável e somente terá início após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação dos documentos necessários.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.6. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores da proposta vencedora.

6.7. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.8. O relatório de manutenção preventiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.

6.9. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.10. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de 01(um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado na repactuação deverá ser o IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3. Emitir as ordens de serviço, indicando local, equipamento, serviço demandado e prazo necessário para atendimento.

8.4. Proporcionar o devido acesso à contratada para execução dos serviços, inclusive definindo horários previamente autorizados.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6. Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconsistências verificadas na execução.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.8. Designar fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e as normas legais e regulamentadoras aplicáveis.

9.2. Possuir capacidade técnico-operacional para executar manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de diferentes capacidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.3. Executar os serviços por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da empresa contratada, utilizando ferramentas adequadas e obedecendo às normas técnicas, legais, ambientais e de segurança do trabalho.
- 9.4. Iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço, sem qualquer despesa adicional para a Câmara Municipal.
- 9.5. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Executar as rotinas mínimas de manutenção preventiva previstas no Termo de Referência.
- 9.7. Utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, vedada a utilização de substâncias agressivas à camada de ozônio.
- 9.8. Quando houver necessidade de reposição de gás, utilizar equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento, conforme norma ambiental aplicável.
- 9.9. Apresentar relatório técnico de manutenção preventiva relativo a cada ordem de serviço.
- 9.10. Identificar seus empregados por meio de crachás e uniformes e exigir a utilização de EPIs e EPCs necessários.
- 9.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.
- 9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Responder integralmente pelos impactos ambientais gerados na execução do contrato, incluindo transporte, manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação adequada de resíduos, insumos, gases e embalagens, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A garantia mínima dos serviços de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da contratada.
- 10.2. Os serviços entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição ou correção pela contratada, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação somente tenha se tornado possível posteriormente.
- 10.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo deliberação superveniente da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

11.1.2.5. apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão processante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo legal.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 f
icará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 p
oderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1 A
alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2 S
e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.3 O
termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: [01.001];

II) Fonte de Recursos: [1.500.0000];

III) Programa de Trabalho: [0010];

IV) Despesa: [05];

V) Natureza da Despesa: [3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas];

VI) Desdobramento: [39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA